



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 385/2021

Teresina (PI), 23 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Digníssimo Governador do Estado do Piauí

Palácio de Karnak

NESTA CAPITAL

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.003535/21
Senha: C24419F

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Gessivaldo Isaías**, também encaminhado em mídia eletrônica, que:

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí a Semana em Homenagem aos Heróis no Enfrentamento à Covid-19 com objetivo de reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais durante o enfrentamento da pandemia”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBIDO em 23/08/2021
Intendente
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N°

DE

DE

DE 2021

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí a Semana em Homenagem aos Heróis no Enfrentamento à Covid-19 com objetivo de reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais durante o enfrentamento da pandemia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí a Semana em Homenagem aos Heróis no Enfrentamento à Covid-19 a ser celebrada anualmente com início a partir do dia 19 de março, possuindo como objetivo o reconhecimento e a valorização da atuação desses profissionais durante o enfrentamento da pandemia.

Art. 2º A instituição da Semana em Homenagem aos Heróis da Saúde tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - homenagear os profissionais falecidos que contraíram o vírus SARS-CoV-2;

II - homenagear os profissionais e auxiliares que atuam na área da saúde e demais serviços essenciais durante a pandemia do Covid-19;

III - divulgar a importância do trabalho destes profissionais no enfrentamento da pandemia e o reconhecimento da necessidade de sua valorização;

IV - conscientização e orientação da população sobre os protocolos para evitar o contágio e proliferação do coronavírus e outras doenças virais, bem como campanhas de vacinação para sensibilização e mobilização da população sobre a seriedade do tema.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 01 de junho de 2021.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

